

Proc. 24.172-40
1942

(CIT-225-42)
AF/AB

Limitando-se o recorrente tão somente a impugnar o ato recorrido, no tocante a provas já examinadas pelo Tribunal prolator, e de se negar provimento ao novo pedido de recorrente.

VISTOS e RELATADOS os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado da mesma empresa Antonio Fernandes dos Santos, acusado de praticar ato de indisciplina:

Submetido o processo à deliberação da extinta 1a. Câmara de Conselho Nacional do Trabalho, resolveu a mesma, por acórdão de 30 de dezembro de 1940, não conhecer do inquérito por escapar à competência do Conselho.

Remetidos os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região para apreciá-los nos termos do decreto número 3229, de 30 de abril de 1941, resolveu dito Conselho, por acórdão nº 69, de 22 de setembro do mesmo ano, fls. 106 do processo, por maioria de votos, julgar improcedente o inquérito administrativo, determinando a reintegração do acusado, ora recorrido, e condenando a recorrente a pagar-lhe os vencimentos do cargo, no período em que esteve afastado por efeito do inquérito, condenada também a requerente - Estrada de Ferro Sorocabana - nas custas do processo.

Nesse decisão nem só discordou um voto, o Sr. Armando Alcantara, o qual, reconheceu a procedência do inquérito, declarando-se vencido, apenas quanto ao pagamento de vencimentos atrasados.

Éo se conformando com essa decisão, a Estrada rege se conformando com essa decisão, a Estrada rege cessa para o Conselho Nacional do Trabalho, fundamenteando seu recurso no art. 75 do decreto lei 1.257, 2 de maio de 1939, classificando o repúdio legal como recurso extraordinário art. 20º do decreto n° 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

Tratando-se evidentemente de recurso "ordinário" e não extraordinário, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 25 de junho do corrente ano, por unanimidade de votos, determinou fossem os autos encaminhados a esta Câmara.

Isto posto e
constatando que o recurso em questão foi inter-

puesto dentro do prazo legal;

constatando que o recorrente se limitou tão somente a invocar o acórdão recorrido, relativamente às provas produzidas no inquérito;

constatando, porém, que essas provas já foram examinadas e devidamente apreciadas pelo Tribunal prolator, o qual, segundo os termos do seu acórdão de 22 de setembro de 1941, não as julgou suficientes para provar a falta grave atribuída ao recorrido;

recomenda a Câmara de Justiça do Trabalho tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, por maioria, (seis vo-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tos contra um), negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942.

a) Aranjo Castro Presidente

a) Alcides França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Foi encerrado o Conselho Nacional do Trabalho

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 28/10/42.